

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de garantir a contratação de trabalhadores transplantados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência ou transplantadas, habilitadas, na seguinte proporção:

.....
§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou transplantada ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou transplantado ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério da Economia incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência ou transplantadas e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência ou transplantada, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira de Transplantados - ABTx nos sugeriu a elaboração de projeto de lei que garanta a contratação de trabalhadores transplantados.

Conforme a Associação, as pessoas submetidas a transplante de órgão ou de tecido, muitas vezes, precisam se afastar de sua atividade laboral e do convívio social enquanto aguardam o transplante e durante o período de recuperação.

Na maior parte dos casos, após o transplante, a pessoa está apta para voltar a todas as suas atividades e, quando se sente produtiva, aumentar a sua autoestima, o que contribui para a sua recuperação.

No entanto, destaca a Associação, os trabalhadores transplantados muitas vezes são discriminados e deixam de ser contratados em virtude de seu histórico médico.

Concordamos com a sugestão e apresentamos o presente projeto que inclui os transplantados nas cotas previstas pela Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas contratarem pessoas com deficiência ou reabilitadas.

A obrigação atinge as empresas com mais de cem empregados, que devem respeitar a cota com as seguintes proporções: empresa com até duzentos empregados deve contratar dois por cento; entre duzentos e um e quinhentos empregados, três por cento; entre quinhentos e um e mil empregados, quatro por cento; acima de mil e um empregados, deve reservar cinco por cento das vagas para as pessoas com deficiência ou reabilitadas.

É notório que as empresas não preenchem as vagas previstas. Recentemente foi noticiado pela imprensa a condenação da Caixa Econômica Federal por não contratar pessoas com deficiência. Deveria contratar duas mil e quinhentas pessoas. Houve recurso, mas após a condenação, foram contratadas cento e setenta e quatro pessoas com deficiência, que haviam sido

aprovadas em concurso de 2014. O número é insuficiente para satisfazer a obrigação legal.

Assim, pretendemos inovar ao permitir que além de trabalhadores com deficiência e reabilitados, os transplantados também possam assegurar a sua vaga no mercado de trabalho.

Por ser uma medida de elevado alcance social, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD

2019-12958